[Assinatura Qualificada] Isilda Maria Prazeres dos Santos Varges Gomes

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Isilda Maria Prazeres dos Santos Varges Gomes
Dados: 2022.10.06 17:01:36 +01'00'

[Assinatura Qualificada] Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Dados: 2022.10.06 17:01:56 +01'00'

[Assinatura Qualificada] João Vasco Da Glória Rosado Gambôa

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] João Vasco Da Glória Rosado Gambôa
Dados: 2022.10.06 17:02:15 +01'00'

emarp
ÁGUAS E RESÍDUOS DE PORTIMÃO

# AJUSTE DIRETO

# AQUISIÇÃO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)II

## AD 101/2022

---

# CADERNO DE ENCARGOS

# ÍNDICE


**CLÁUSULA 1ª** 4
OBJETO DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA 2ª** 5
CONTRATO

**CLÁUSULA 3ª** 5
PREÇO BASE

**CLÁUSULA 4ª** 6
PRAZO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 5ª** 6
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA 6ª** 8
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

**CLÁUSULA 7ª** 8
OBJETO DO DEVER DE SIGILO

**CLÁUSULA 8ª** 8
PREÇO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 9ª** 9
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 10ª** 9
SANÇÕES CONTRATUAIS

**CLÁUSULA 11ª** 10
FORÇA MAIOR

**CLÁUSULA 12ª** 11
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

**CLÁUSULA 13ª** 12
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATRANTE

**CLÁUSULA 14ª** 12
FORO COMPETENTE

**CLÁUSULA 15ª** 12
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 16ª** 12
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

**CLÁUSULA 17ª** 13
GESTORES DO CONTRATO
**CLÁUSULA 18ª** 13
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS
**CLÁUSULA 19ª** 14
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
**CLÁUSULA 20ª** 14
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
**CLÁUSULA 21ª** 14
RETIRADA OU INCLUSÃO DE INSTALAÇÕES DO ÂMBITO DO CONTRATO
**CLÁUSULA 22ª** 15
OUTROS
**CLÁUSULA 23ª** 15
CARACTERÍSTICAS DOS LOCAIS DE CONSUMO

## CLÁUSULA 1ª
## OBJETO DO FORNECIMENTO

1. O presente concurso tem por objeto a adjudicação do fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE), de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

2. Para efeitos de aplicação do critério de adjudicação, os valores dos consumos são estimados com base no consumo de eletricidade no ano de 2021 acrescido de uma percentagem, não sendo a entidade adjudicante obrigada a consumir na totalidade os valores de energia indicada no quadro seguinte.

   2.1 Os locais estarão disponíveis para abastecimento de energia elétrica, com os preços do contrato resultante deste concurso, no dia 01/01/2023, devendo ser considerados os seguintes consumos, distribuídos pelas instalações indicadas:

| Tipo | Energia Ativa (Kwh) | | | | Energia Reativa (Kvar) | | | | Nº. Instalações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Vazio Normal | Super vazio | Ponta | Cheias | Escalão 1 0.3 ≤ tg φ <0.4 | Escalão 2 0.4 ≤ tg φ <0.5 | Escalão 3 0.5 ≤ tg φ | Capacitiva | |
| BTE | 96837 | 64522 | 57684 | 142162 | 3046 | 1543 | 819 | 15490 | 3 |

   Para além dos consumos anteriores e para o apuramento do preço, deverá ser tido em consideração o valor da potência de horas de ponta, o valor da potência contratada e respetivas taxas, conforme indicado no anexo IV.

   2.2 Para além dos custos referidos no ponto anterior e excetuando o valor do IVA, todos os outros custos que o comercializador possa cobrar, devem ser indicados no mapa (anexo IV) e considerados como parcela para a obtenção do preço final;

   2.3 Podem ainda ser considerados para o contrato outros custos relacionados com manutenção, ligação/desligação dos locais de consumo e outros valores que possam ser devidos e pertencentes e que só possam ser efetuados pelo distribuidor público.

3. O procedimento é constituído pelo seguinte código de CPV:

   09310000-5 - Eletricidade

## CLÁUSULA 2ª
## CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

## CLÁUSULA 3ª
## PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de **170.000,00 €** (cento e setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos,

taxas e despesas, exceto IVA.

## CLÁUSULA 4ª
## PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor a partir da data em que a estejam reunidas as condições para a mudança de comercializador e terminará no dia **31 de dezembro de 2023**, ou até se esgotar o valor contratual.

   O adjudicatário deverá efetuar todos os procedimentos de mudança de comercializador atempadamente, de forma a ativar os locais de consumo nas datas indicadas no ponto 4 da presente cláusula. Caso os mesmos não sejam ativados nessas datas será solicitada uma justificação das razões do impedimento.
3. Tendo em conta que no final deste contrato, o novo comercializador poderá não conseguir ativar os locais para a sua carteira, deve o comercializador atual assegurar o fornecimento de energia elétrica até que seja feita a mudança de comercializador, considerando o limite o valor contratado, devendo o comercializador manter os preços do contrato. Neste caso o contrato poderá ter uma duração superior ao inicialmente contratado.
4. Este contrato entrará em vigor no dia seguinte à data em que o atual contrato cessar e termina no dia 31/12/2023, se antes não atingido o preço base. Previsivelmente o atual contrato termina no dia 31/12/2022, mas devido ao consumo de energia por motivos excecionais em determinadas instalações, existe a possibilidade de se esgotar o plafond atualmente contratado e ser necessário a ativação das instalações ao abrigo do novo contrato em data a definir. Para o caso de se esgotar o plafond do contrato anterior, a EMARP comunicará ao novo comercializador, com uma antecedência de 15 dias seguidos, a intenção de ativação dos locais para os mesmos serem abastecidos de energia ao abrigo deste contrato.

## CLÁUSULA 5ª
## OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Deve a entidade a quem for adjudicado o fornecimento de energia, assegurar a elaboração e a entrega de toda a documentação para efetuar a mudança de operador junto das entidades competentes, nos prazos indicados no ponto 4 da cláusula anterior;

b) Obrigação de disponibilização dos registos detalhados de leituras de Energia Elétrica, na fatura de energia elétrica, indicando a leitura final e a inicial do contador que serviram de base para o apuramento da contagem que deu origem à faturação;

c) Os comercializadores são responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes dos seus clientes, designadamente pelo pagamento das obrigações decorrentes do acesso às redes, relativamente aos operadores das redes a que as instalações dos seus clientes se encontrem ligadas;

d) Indicação na fatura de energia da repartição por tecnologia da energia (quais as fontes renováveis e não renováveis) fornecida ao local de consumo;

e) Manter o preço de venda da energia (componente do comercializador) ao longo da duração do contrato;

f) No final do contrato em vigor e se o novo comercializador não conseguir ativar os locais dentro dos prazos previstos por quaisquer motivos, deve o comercializador atual manter os preços de venda de energia contratados (componente do comercializador). Neste caso o contrato poderá ter a duração superior a um ano e terminará no dia em que o novo comercializador conseguir ativar os locais em sua carteira ou valor do contrato se esgote.

2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:

a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;

c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;

d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

## CLÁUSULA 6ª
## CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário, obriga-se a entregar ao contraente, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos no do Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O Cocontratante é responsável perante o contraente, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

## CLÁUSULA 7ª
## OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## CLÁUSULA 8ª
## PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao fornecedor

o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## CLÁUSULA 9ª
## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de dezembro, no art.º 2º do Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril e na alínea b) do Despacho 49/2022 – XXIII de 24 de maio, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

## CLÁUSULA 10ª
## SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Quando as instalações já estão na carteira de um determinado comercializador e é assinado um novo contrato para o ano seguinte com esse mesmo comercializador, os preços contratuais devem ser atualizados no dia seguinte, ao término do contrato antigo. No caso de mudança de comercializador a ativação do contrato deve ser feita no prazo regulamentar se estiverem reunidas as condições técnicas para a mudança de comercializador. No caso de incumprimento na ativação do contrato nos prazos indicados, poderá ser aplicada uma pena com o valor de 50 euros por cada dia de atraso, até ao limite de 10% do valor do contrato.

3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
6. Para efeitos dos limites previstos nos números 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

## CLÁUSULA 11ª
## FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## CLÁUSULA 12ª
## RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
   a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
   b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

## CLÁUSULA 13ª
## RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATRANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

## CLÁUSULA 14ª
## FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULA 15ª
## SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artigos 318º a 324º do CCP.

## CLÁUSULA 16ª
## COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de

correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## CLÁUSULA 17ª

## GESTORES DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 3ª do Convite.
2. Os dados do gestor de contrato da EMARP são os seguintes:

   Efetivo: José Miguel Duarte João – Chefe de Divisão

   jjoao@emarp.pt

   Telefone: 282 400 260

   Fax: 282 400 269

   Suplente: Jorge Manuel Poucochinho Grave Caetano – Chefe de Direção

   caetano@emarp.pt

   Telefone: 282 400 260

   Fax: 282 400 269
3. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a execução técnica, financeira e material do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do nº 1 da cláusula 19ª do Convite.

## CLÁUSULA 18ª

## CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
   a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
   b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
   c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

## CLÁUSULA 19ª

## PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

## CLÁUSULA 20ª

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## CLÁUSULA 21ª

## RETIRADA OU INCLUSÃO DE INSTALAÇÕES DO ÂMBITO DO CONTRATO

1. Deve ser permitida a inclusão ou a exclusão de alguma eventual instalação ao contrato de fornecimento a celebrar, devendo a entidade adjudicatária tratar da sua efetivação junto das entidades competentes.
2. Para o caso da inclusão de uma qualquer instalação no contrato, e estando o mesmo em vigor, o fornecimento de energia referente a essa instalação cessará com o término do contrato geral do contrato.
3. As alterações referidas nos termos da alínea anterior devem ser formalizadas através de adicionais ao presente Contrato.

## CLÁUSULA 22ª

## OUTROS

1. O fornecimento de energia elétrica através de contratos de fornecimento com comercializadores isenta o cliente da celebração de qualquer contrato de uso das redes.
2. A periodicidade da faturação de energia elétrica é mensal e baseada nos consumos de eletricidade com contagem real/estimada. Não é aceite o pagamento por mensalidade fixa.

## CLÁUSULA 23ª

## CARACTERÍSTICAS DOS LOCAIS DE CONSUMO

Para a elaboração da proposta devem ser considerados os seguintes locais de consumo, caracterizados como se descreve a seguir:

| Local | CPE | Morada | Tipo | Ciclo | Tarifa | Pot. Contratada (Kw/Kva) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Edifício RSU | PT 0002 000 102 704 733 FF | Zona Industrial Vale da Arrancada – 8500 Portimão | BTE | Diário | Tetra-horário | 41.41 |
| Edifício Sede | PT 0002 000 077 921 583 YR | Rua do Viveiro – 8500–643 Portimão | BTE | Diário | Tetra-horário | 107.00 |
| Estacionamento Subterrâneo Rocha | PT 0002 000 118 681 731 JD | Rua D. Martinho Castelo Branco – Praia da Rocha - Portimão | BTE | Diário | Tetra-horário | 41.41 |

Outubro de 2022

O Técnico Responsável,

José Miguel